

Art. 122, II da lei 6.404/76 c/c artigo 17, IV e artigo 31, caput, do Estatuto da CIAMA, observando o disposto no §1º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76; c) O que ocorrer. Deliberações - Dentro da ordem do dia, foi deliberado o que segue: a) EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS- Em conformidade com o disposto no artigo 16 no Estatuto Social da CIAMA c/c artigo 122, III da lei 6.404/76, após o exame e discussão das demonstrações financeiras da sociedade, relativa ao exercício social findo em dezembro de 2019, devidamente auditadas pela empresa MM Gonçalves Consultoria Empresarial ME, e já examinadas e aprovadas, por unanimidade, pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como pelo órgão de controle interno, os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram aprovar as contas da sociedade, sem ressalvas. b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - A Assembleia procedeu à eleição dos membros do CONSELHO FISCAL, verificando-se, como resultado, a eleição, por unanimidade, dos seguintes conselheiros: CONSELHEIRA TITULAR - MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA, brasileira, viúva, contadora, inscrita no CRC-AM nº 07984-0, portadora da cédula de identidade nº 0533593-0 SESEG/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.807.422-87, residente e domiciliada na Rua B-24 (Rua Antero de Quental), Conj. 31 de março II, nº 23, Japiim, CEP 69068-000, na cidade de Manaus-AM; CONSELHEIRO SUPLENTE - ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 136055 SSP-RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.675.692-20, residente e domiciliado na Rua Noca Cabral dos Anjos, nº 1, casa 25, Condomínio Nature Village - Aleixo, CEP 69.000-000 em Manaus-AM; CONSELHEIRO TITULAR - LUIZ OTÁVIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9.036 - OAB/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 983.548.096-68, residente e domiciliado na Avenida Cecília Meireles, Conj. Residencial Ponta Negra II, Rua D, Casa 247, CEP 69.037-071, Ponta Negra, em Manaus-AM; CONSELHEIRO SUPLENTE - DENIS MOURA DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 78083839 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 947.205.415-34, residente e domiciliado na Avenida Via Lactea, Conjunto Morada do Sol, 669, Vista do Sol, apto. 503, Torre Miran, CEP 69060-085, em Manaus-AM; CONSELHEIRA TITULAR - ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da cédula de identidade nº 1.841.711 DPT - DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 660.616.442-72, Avenida José de Arimateia, 1001, Torre A, Apto 1501 A, CEP 69060-081, na cidade de Manaus-AM; CONSELHEIRA SUPLENTE - RAIANA FRANCIS DA COSTA CABRAL, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 16033248 SSP-AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 743.596.902-82, residente e domiciliada na Avenida Efigênio Sales, 2240, Torre Capri, Apto. 44, bairro Aleixo, CEP 69060-020 na cidade de Manaus-AM. Os conselheiros acima descritos declaram, de acordo com o disposto nos artigos 147 e 162, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, assim como que preencham os requisitos legais e estatutários aplicáveis. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos nos cargos mediante a assinatura do "Termo de Posse", e cumprirão mandato no período de 01/05/2020 a 30/04/2021. A remuneração dos membros titulares do conselho fiscal permanece no importe de três mil reais por mês para cada conselheiro no exercício de suas atividades. Os membros suplentes não serão remunerados, salvo no exercício da titularidade quando convocados. E nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes. Em Manaus (AM), 30 de abril de 2020.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 9519

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS**

**PORTARIA Nº 048/2020-GAB/ADS.**

O Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais conferidas, pela presente, **CONSIDERANDO** a Lei nº 3454 de 10/12/2009 que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º e seus incisos da Lei nº 3454 de 10/12/2009, o PREME será coordenado pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, com auxílio da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

**CONSIDERANDO** o Edital de Credenciamento do PREME nº 003/2019 - Comissão Interna de Licitação - CIL, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover as Escolas da Rede Estadual de Ensino, insumos adequado e de ótima qualidade, produzidos por produtores regionais, para a alimentação dos jovens estudantes da rede pública de

ensino, em estrito atendimento ao interesse público e às normas técnicas vigentes;

**CONSIDERANDO** a aprovação da portaria por unanimidade dos votos pelo Conselho de Administração, conforme consta-se na ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A aquisição de insumos para a Merenda Escolar através de Edital de Credenciamento requisitados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, obedecerá à padronização estabelecida e disciplinada pelo Termo de Referência e Edital apresentados pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, respeitando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 13.303 de junho de 2016.

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 2º** O Credenciamento será conduzido pela **Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS.**

**Art. 3º** Fica estabelecido que poderão participar do credenciamento do PREME, os produtores rurais individuais, as Agroindústrias, as Cooperativas e as Associações, que preencherem os requisitos presentes no **Edital e Termo de Referência** do ano em vigência, detentores da documentação exigida no respectivo instrumento convocatório.

§ 1º - Fica vedada a participação simultâneo, de Produtor Individual, como Cooperado ou Associado, devendo o mesmo no ato do credenciamento optar pela forma como deseja participar do credenciamento.

§ 2º - Ficam impedidos de participar do credenciamento, servidores efetivos, comissionados, contratados ou vinculados ao Governo do Estado do Amazonas, integrantes da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, bem como os demais casos previstos pelo Art. 38 da Lei Federal n.º 13.303 de junho de 2016.

**Art. 4º** Os Produtores Rurais, Associações, Cooperativas e Agroindústrias que forneçam produtos processados deverão no momento do credenciamento apresentar os seguintes documentos:

I - Para produtos processados de **origem animal**, apresentar certificado de registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE, ou Serviço de Inspeção Federal - SIF;

II - Para produtos processados de **origem vegetal**, apresentar certificado de registro da empresa e produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

**Art. 5º** As **Associações, Cooperativas e Produtores Rurais** que não possuem registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), deverão no ato do credenciamento, apresentar contrato devidamente registrado em cartório competente com empresa detentora dos respectivos registros, para beneficiamento do produto.

**Art. 6º** As **Agroindústrias** que não possuem o registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), não poderão apresentar contrato de beneficiamento com outras Agroindústrias.

**DOS PRODUTOS ORGÂNICOS**

**Art. 7º** As **Associações, Cooperativas e Produtores Rurais** fornecedores de produtos orgânicos, deverão atender as disposições contidas na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto Nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007 e Lei n.º 4.581, de 11 de abril de 2018.

**Art. 8º** Com vistas ao incremento da produção orgânica no estado do Amazonas, será determinado o **percentual mínimo a ser definido no Edital de Credenciamento** do orçamento destinado à operacionalização do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, para aquisição dos produtos supracitados.

**Parágrafo Único**-Os **produtos orgânicos** terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, seguindo o que observa a Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 9º** A documentação de cada interessado será examinada na ordem de protocolo na Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS.

**Art. 10** Serão considerados como **credenciados**, os inscritos que atenderem todas as exigências do Edital do **PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** do ano vigente.

**Art. 11** O credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contratação do objeto.

**Art. 12** Será considerado inabilitado, para os efeitos deste Regulamento, o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresenta-la com vícios, defeitos ou em desacordo com qualquer exigência contida no Edital de Credenciamento

**Art. 13** Das decisões de **habilitação/inabilitação** proferidas pela Comissão Interna de Licitação-CIL, cabem recursos, endereçados à Presidência de referida Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposição do art. 59, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016

I - Os recursos serão processados e julgados na forma estipulada na Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Estadual n.º 3.454/2009, Decreto Estadual n.º 37.768/2007, e, considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema

II - Em caso de impedimento legal ou afastamento do Presidente, o recurso será julgado pelo Vice-Presidente da Comissão Interna de Licitação da ADS

**DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 14** Os credenciados, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE AM, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar todas as Certidões Negativas constantes no credenciamento, mediante protocolo no Protocolo Geral da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, sob pena de ficarem impossibilitados de celebrar o contrato com a esta Agência

**Art. 15** Convocado o interessado, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para comparecer à ADS, com vistas à assinatura do respectivo contrato de credenciamento.

**Art. 16** Em caso de não comparecimento para assinatura, o contrato será cancelado

**Art. 17** Em caso de recusa de assinatura do supracitado contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetiva e documentalmente comprovada do credenciado, será considerado **inabilitado**, independente de outras sanções cabíveis, na forma da legislação em vigor.

**DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**Art. 18** Será descredenciado, aquele que deixar de apresentar documentação solicitada por esta Agência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a instauração de processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 19** Os contratos firmados oriundos do credenciamento poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos Regionais

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 20** As despesas decorrentes da contratação do objeto do credenciamento correrão à conta de recursos oriundos de convênio e/ou destaque orçamentário às expensas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas - SEDUC.

**DAS DIVISÕES DE COTAS**

**Art. 21** Os Produtores Rurais, Associações, Cooperativas e Agroindústrias credenciados no Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, serão classificados de acordo com a sua capacidade produtiva, qualidade do produto, histórico de fornecimento, vocação da produção agrícola dos municípios.

§ 1º - A distribuição das cotas obedecerá aos critérios acima, devendo ser o mais igualitário entre as classes de fornecedores credenciados, objetivando o maior alcance nos municípios participantes do credenciamento.

§ 2º - A distribuição das cotas tem o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no interior do Estado, contribuindo com o fortalecimento das cadeias produtivas de gêneros alimentícios regionais.

§ 3º - As Agroindústrias credenciadas para fornecimento, deverão comprovar a procedência dos insumos utilizados para beneficiamento, obrigatoriamente oriundos da agricultura familiar por meio de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas estabelecidas no Estado do Amazonas.

§ 4º - Será dada prioridade para as produções de Várzea, para atender as suas peculiaridades e períodos de produção e extração dos produtos.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 22** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

a) Sendo a multa aplicada superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

III - Suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo, poderão ser aplicadas em conjunto com a sanção do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** No curso da vigência contratual, o desempenho dos credenciados serão avaliados pelo setor competente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, que decidirá sobre a continuidade ou rescisão do respectivo contrato, sendo inclusive, critério balizador para o credenciamento do ano seguinte.

**Art. 24** Em caso de identificação de irregularidades, o credenciado será devidamente notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar esclarecimentos e/ou documentos saneadores

Parágrafo Único - Não regularizada a pendência, e, enquadrando-se o credenciado nas hipóteses de rescisão contratual, será iniciado o procedimento para revogação do ajuste, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa

**Art. 25** Em caso de descredenciamento, inabilitação ou rescisão contratual, é facultada a ADS a efetivação do remanejamento da cota destinada ao credenciado

**Art. 26** Fica estabelecido que a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de comissão, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, sendo retida na fonte pela CONTRATANTE, nos

termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007.

**Art. 27** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Manaus, 14 de maio de 2020.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

Protocolo 9536

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020-CIL-ADS**

Processo n.º 01.01.018502.00000007.2020

**Objeto:** Formação de Ata de Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "auxílio alimentação - Ticket Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para atender as necessidades desta Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

**Órgão Gerenciador:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS.

**Detentor da Ata:** LOTE 01: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97;

**Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Amazonas.

**Valor Global da Ata de Registro de Preços:** R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses;

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Estadual n.º 4.730/2018, Decreto Estadual n.º 40.674/2019 e Decreto Estadual n.º 41.392/2019.

Manaus, 14 de maio de 2020.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

Protocolo 9537

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE da AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 13, inciso V, do Estatuto do Serviço Social Autônomo - AADC, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, consoante Decreto Legislativo n.º 6/2020, no dia 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas e suspendeu todos os eventos promovidos pelo Governo do Estado do Amazonas, de quaisquer naturezas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos; prorrogado sequencialmente pelos Decretos Estaduais n.º 42.145 de 31 de março de 2020, 42.185 de 14 de abril de 2020 e 42.278, de 13 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.100 de 23 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** serem estes fatos supervenientes, os quais inviabilizam a contratação de serviços não essenciais;

**RESOLVE**

**REVOGAR** o seguinte certame: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020/SRP-AADC.

Manaus, 14 de maio de 2020.

**KARENINA KANAVATI LASMAR**

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC

Protocolo 9529